



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E CULTURA**



SUBEMENDA ÀS EMENDAS Nº 9 e 20 – CESC (MODIFICATIVA)

Emenda nº 26 – CESC
(Dep. Juarezão)

Acrescente-se o § 3º ao art. 10, do Projeto de Lei nº 1486/2017, com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

§ 3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva, respondem pessoalmente por seus atos ou omissões ilícitos, ocorridos durante os seus respectivos mandatos no IHBDF."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 9 prevê que os administradores do IHBDF respondem solidariamente com seus bens pessoais por atos ou omissões ilícitas praticadas durante o mandato. Embora essa já seja essa a regra de responsabilização civil de qualquer administrador em qualquer âmbito de atuação, público ou privado, a emenda explicita a responsabilidade e torna mais claro o projeto, razão pela qual deve ser **aprovada**, na forma da subemenda apresentada, que a integra com o texto da Emenda nº 20, de teor semelhante. Ressalte-se que a redação proposta afasta qualquer interpretação no sentido de que haveria responsabilidade objetiva dos administradores, restringindo-se às ações ou omissões realizadas com dolo ou culpa

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2017.

DEPUTADO JUAREZÃO

RELATOR